TC – 036.674/2018-4.

Tipo: CBEX de Multa

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via ADGECEX/SCBEX, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Associação Sergipana de Blocos de Trio (32.884.108/0001-80)	**28/8/2018**	- Acórdão 7246/2016 – TCU – 1ª Câmara (Condenatório)
Lourival Mendes de Oliveira Neto (310.702.215-20)	**28/8/2018**	- Acórdão 6733/2018 – TCU – 1ª Câmara (Recurso de Reconsideração)

2. Esclareço que o Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto e a Associação Sergipana de Blocos de Trio interpuseram recurso de reconsideração contra o Acórdão 7246/2016 – TCU – 1ª Câmara, o qual foi apreciado pelo TCU por meio do Acórdão 6.773/2018-TCU-1ª Câmara, que conheceu dos recursos e no mérito negou-lhes provimento, mantendo inalterados os termos do acórdão recorrido.

3. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Brasília-DF, 14 de outubro de 2018.

(Assinado eletronicamente)
Márcia Madeiro de Melo – Matrícula 2363-9

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 60355276.